

PROPOSTA

Reunião de Executivo n.º: 03/2023

Realizada a: 02/02/2023

Deliberação n.º: 35 /2023

ASSUNTO: Adjudicação do procedimento n.º 12/2023, na modalidade de AJUSTE DIRETO para a prestação de serviços de gestão da comunicação à União das Freguesias de Setúbal

1 – Fundamentação

Considerando que, por deliberação do Executivo, tomada em reunião ordinária do passado dia 19/01/2023, foi deliberada a contratação, através de procedimento por Ajuste Direto, ao abrigo da alínea d), do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a prestação de serviços de gestão da comunicação à União das Freguesias de Setúbal.

Considerando que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 40.º e no n.º 1 do art.º 113.º do CCP, com a decisão de proceder à contratação foram igualmente aprovados o caderno de encargos e a minuta de ofício de convite à apresentação de proposta, documentos que foram oportunamente remetidos a: **Ana Rita Curto de Mesquita Drouillet**, com o NIF com domicílio

Considerando que na sequência do convite que lhe foi endereçado, **Ana Rita Curto de Mesquita Drouillet** apresentou a proposta, de prestação de serviços de gestão da comunicação à União das Freguesias de Setúbal, pelo período de doze meses, tendo a mesma sido objeto de análise pelos serviços, atestando a sua conformidade, nomeadamente que a mesma foi entregue tempestivamente e pelo meio indicado, que se encontra devidamente instruída com os documentos exigidos, respeita o preço base e que são assegurados os conteúdos contratuais solicitados;

Considerando ainda, que o contrato deve ser reduzido a escrito e a respetiva minuta aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação, conforme previsto no n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos;

2 - Proposta

Tenho a honra de propor ao Executivo que delibere:

- a) A adjudicação a Ana Rita Curto de Mesquita Drouillet, com o NIF _____, com domicílio _____, para a prestação de serviços de gestão da comunicação à União das Freguesias de Setúbal, por 12 (doze) meses, pelo preço de €12.000,00 (doze mil Euros), acrescido de I.VA. à taxa legal em vigor, se aplicável;
- b) A aprovação da minuta do contrato a celebrar com a adjudicatária Ana Rita Curto de Mesquita Drouillet, que se anexa à presente proposta e que desta faz parte integrante;
- c) A nomeação como gestor do contrato Nuno Filipe Cação Marques.

A proposta foi aprovada:

Por maioria (A favor _____; Contra _____; Abstenção _____)



Por unanimidade

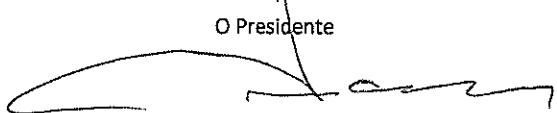
A proposta foi rejeitada:

Por maioria Por unanimidade

Aprovada / Reprovada em minuta de 02/02/23, para efeitos do disposto no nº 3 do art.º 57º do anexo à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a lei nº 169/99 de 18 de setembro, vigorando com as alterações da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto.

Certifique-se:

O Presidente



A Secretaria



A
F
S

**Contrato de Prestação de Serviços de Serviços de Gestão da
Comunicação à
União das Freguesias de Setúbal**

Procedimento Interno 12/2023

Contrato de Prestação de Serviços de Gestão da
Comunicação à União das Freguesias de Setúbal,
antecedido de procedimento de ajuste direto, nos termos
do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado
em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na
sua redação atual.

J
E

Aos __ dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, na sede da União das Freguesias de Setúbal, sita da Rua do Mormugão, n.º 40, em Setúbal, foi celebrado o presente Contrato do Procedimento por Ajuste Direto para a Prestação de Serviços de Gestão da Comunicação à União das Freguesias de Setúbal, tendo como outorgantes:

Primeira Outorgante: **União das Freguesias de Setúbal**, adiante designada apenas por **UFS**, pessoa coletiva de direito público n.º 510840175, com sede na Rua do Mormugão, n.º40, em Setúbal, representada neste ato por Rui Manuel do Rosário Canas, na qualidade de Presidente do Executivo, com poderes necessários e suficientes para o efeito, por força disposto nas alíneas a) e f) do n.º1 do artigo 18.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, conjugado com a Ata de Instalação da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Setúbal – Tomada de posse de 15/10/2021 e Ata n.º1 da Sessão Ordinária de Executivo – mandato 2021/2025 de 19/10/2021;

Segunda Outorgante: **Ana Rita Curto de Mesquita Drouillet**, com o NIF _____ com domicílio _____

Considerado que:

Em 19/01/2023, a Primeira Outorgante autorizou a abertura de um procedimento de ajuste direto com convite para a Prestação de Serviços de Gestão da Comunicação à União das Freguesias de Setúbal:

- a) Por deliberação do Executivo da Primeira Outorgante de 02/02/2023, foi adjudicado à Segunda Outorgante a Prestação de Serviços de Gestão da Comunicação à União das Freguesias de Setúbal;
- b) O presente contrato foi aprovado por deliberação do Executivo da Primeira Outorgante de 02/02/2023;

A despesa emergente do presente contrato tem cabimento na dotação orçamental da Primeira Outorgante sob a rubrica 010107;

/ 5.

Desta forma é celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto e especificações do serviço a prestar

1. O presente contrato tem por objeto principal a Prestação de Serviços de gestão da comunicação à União das Freguesias de Setúbal.
2. O contrato de prestação de serviços de gestão da comunicação, designadamente, os seguintes serviços associados:
 - a) definição de estratégias de comunicação,
 - b) garantir o contacto com os meios de comunicação social,
 - c) apoiar a criação de materiais informativos e promocionais, de projeção e divulgação da União das Freguesias de Setúbal e sua devida orçamentação,
 - d) apoiar na ligação à gestão de conteúdos na página e redes sociais institucionais, realização de deslocações inerentes e necessárias à prestação do serviço, nomeadamente no acompanhamento da atividade da União das Freguesias de Setúbal, nos termos e condições casuisticamente definidos por esta

Cláusula Segunda

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O presente caderno de encargos;
 - b) O convite à apresentação de proposta;
 - c) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos proposto de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

F
at

Cláusula Terceira

Prazo de Execução

O prazo de execução do contrato é de 12 meses, com inicio em 13 de fevereiro de 2023 e fim em 12 de fevereiro de 2024.

Cláusula Quarta

Preço e faturação

1. Pela prestação de serviços de gestão da comunicação à UFS, a **Primeira Outorgante** paga à **Segunda Outorgante** o valor total global de € 12.000,00 (doze mil euros), valor sem IVA incluído.
2. O valor da adjudicação será pago à **Segunda Outorgante** em 12 (doze) prestações mensais e sucessíveis de €1 000,00 (mil euros).
3. O montante a ser pago tem cabimento orçamental n.º 268 e compromisso n.º 308, do Orçamento da União das Freguesias de Setúbal, e está registado como encargo para o ano económico de 2023.
4. O pagamento pela entidade adjudicante deverá processar-se no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de receção da fatura.
5. A entidade adjudicante efetuará o pagamento por transferência bancária, para a conta bancária que a adjudicatária lhe indicar, mediante a emissão da respetiva fatura/recibo.

Cláusula Quinta

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de:
 - a) A prestação de serviços de gestão da comunicação nas instalações da UFS, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;
 - b) A realização das deslocações inerentes e necessárias à prestação de serviços de gestão da comunicação, nos termos e condições casuisticamente definidas pela UFS.

- L
H.
2. A entidade adjudicatária cumprirá, integralmente, os termos, condições e prazos constantes do Caderno de Encargos, sendo que tudo o que não se encontrar previsto no presente contrato e anexos será regulado, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar.
 3. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios que sejam necessários e adequados para cumprir os deveres acessórios de garantia, adstritos das prestações de serviços a que se está a vincular, na prestação do serviço de comunicação à UFS.
 4. A existência de qualquer anomalia ou inconformidade do bem objeto do contrato, deve ser comunicada de imediato à UFS, sendo a entidade adjudicatária responsabilizada pelas consequências da sua não comunicação.

Cláusula Sexta

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a **União das Freguesias de Setúbal**, pode exigir à adjudicatária o pagamento de uma penalização, em função da gravidade dos incumprimentos, que pode variar entre os €250,00 e os €1.250,00.
2. As penas pecuniárias previstas não obstante a que a UFS exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do prestador de serviços, quando estes se revelem superiores.

Cláusula Sétima

Resolução do Contrato

1. O incumprimento por qualquer uma das partes dos deveres resultantes do presente contrato conferirá, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnização legais.
2. O incumprimento, por parte da adjudicatária, das obrigações que sobre si recaem, do presente contrato ou ao abrigo dos demais documentos contratuais aplicáveis, conferem à **União das Freguesias de Setúbal** o direito de resolução do contrato, podendo esta solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.

J
B.

Cláusula Oitava

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Nona

Seguro de Acidentes de Trabalho

A Segunda Outorgante obriga-se, no prazo máximo dos 10 dias seguintes à assinatura do presente contrato a contratar Seguro de Acidentes de trabalho, que cubra os riscos do presente contrato, devendo entregar o comprovativo do pagamento do mesmo na UFS.

Cláusula Décima

Notificações e Comunicações

1. Para o efeito das notificações e comunicações a efetuar no âmbito da execução do presente contrato, indicam as Partes Outorgantes os seus representante e respetivos contactos:

- a) De e para a **Primeira Outorgante**: União das Freguesias de Setúbal, Rua do Mormugão, n.º40, 2900-504 Setúbal, telefone 265428752, e-mail: geral@uf-setubal.pt;
- b) De e para a **Segunda Outorgante**: Ana Rita Curto de Mesquita Drouillet, com domicílio , , e-mail:

2. Qualquer alteração das informações constantes do número anterior deve ser comunicada à contraparte.

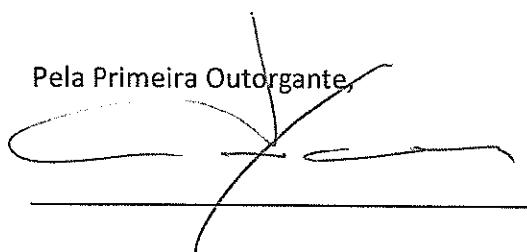
Cláusula Décima Primeira

Foro Competente

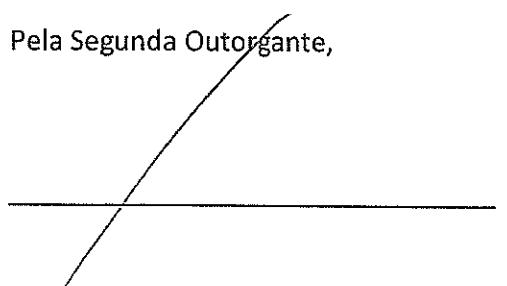
O Foro competente para qualquer eventual litígio no âmbito do presente contrato é o foro do Tribunal Administrativo de Círculo de Almada, com exclusão de qualquer outro.

Este contrato é feito, em __ de fevereiro de 2023, em duas vias de igual teor e forma, quais vão ser rubricadas e assinadas pelos representantes de ambas as Outorgantes em sinal de conformidade, ficando um exemplar na posse de cada Outorgante.

Pela Primeira Outorgante,



Pela Segunda Outorgante,



+
JR.

Exma. Senhora
Ana Rita Curto de Mesquita Drouillet

Minuta

Data: / /2023 | Referência Nº: /2023 | UF-SETÚBAL STA. MARIA GRAÇA

Assunto: Notificação da decisão de adjudicação no âmbito do procedimento concursal por ajuste direto de prestação de serviços de gestão da comunicação à União das Freguesias de Setúbal

Exma. Senhora,

Em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos, fica V. Exa. devidamente notificado que, por deliberação do Executivo da União das Freguesias de Setúbal, de 02 de fevereiro de 2023, da adjudicação no âmbito do procedimento concursal por ajuste direto para prestação de serviços de gestão da comunicação à União das Freguesias de Setúbal, **foi-lhe adjudicada**, pelo valor de €12.000,00 (doze mil euros), acrescido do I.V.A. à taxa em vigor, caso seja V. Exa. sujeito passivo desse imposto.

Junta-se para o feito, em anexo, a referida decisão de adjudicação.

Mais, fica notificado, nos termos do n.º1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, para proceder, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da receção da presente notificação, à entrega de declaração cujo modelo figura no anexo II do Código dos Contratos Públicos, bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), c), d), e) e f) do artigo 55.º do mesmo diploma, apresentando para o efeito, certidões emitidas pelas autoridades competentes ou, em alternativa, e no caso das alíneas d) e e), no mesmo prazo prestar consentimento para consulta online da sua situação tributária e contributiva.

De acordo com o artigo 100.º do Código dos Contratos Públicos, remete-se em anexo, para sua apreciação e aceitação, a minuta do contrato a celebrar na sequência da adjudicação que ora se notifica.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

Rui Manuel do Rosário Canas

